



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

## AUTÓGRAFO N. 126 DE 2024

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 107 de 2024, aprovado na 13ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 09 de setembro de 2024.

**MESA DIRETORA**

  
**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Presidente

  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
1º Secretário

  
**JOSÉ AGOSTINO SALATA**  
2º Secretário

RECEBI EM 10/09/24  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS  




CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI N. 107 DE 2024

**Repassa à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Valdomiro Casagrande, a título de Dinheiro Direto na Escola — PDDE, a importância que declina, para a finalidade que expressa.**

**Art. 1º** Esta lei autoriza o Poder Executivo a repassar à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Valdomiro Casagrande, a importância de R\$ 93.361,57 (noventa e três mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), a título de Dinheiro Direto na Escola — PPDE, além do repasse já efetivado na forma do disposto na Lei nº 5.185/2024.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Valdomiro Casagrande, a importância de R\$ 93.361,57 (noventa e três mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), a título de Dinheiro Direto na Escola — PPDE, além do repasse já efetivado na forma do disposto na Lei nº 5.185/2024.

**Parágrafo único.** O recurso financeiro a que alude o caput poderá ser gasto a título de despesa de capital e ser destinado a complemento de valor necessário à reforma e ampliação da cozinha do estabelecimento de ensino.

**Art. 3º** Para a execução do repasse a que alude o Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 93.361,57 (noventa e três mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), que será classificado da seguinte forma:

### 08.01 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### 123610005.2.014 — Manutenção do Ensino Fundamental

#### 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa

Jurídica.....R\$ 93. 361,57

**Art. 4º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo Art. 3º correrão à conta do superávit financeiro verificado no dia 31 de dezembro de 2023.

**Art. 5º** Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias — LDO, para adequá-los a esta lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.